



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS

Termo de Fomento n.º 001/2024
Processo Administrativo n.º 2024-M6NGZ

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITO HUMANOS - SEDH E A UNIÃO DE NEGRAS E NEGROS PELA IGUALDADE NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – UNEGRO/ES, TENDO POR OBJETO A REALIZAÇÃO DA 7ª EDIÇÃO DO FESTIVAL DA CULTURA NEGRA QUE SERÁ REALIZADO NOS DIAS 26, 27 E 28 DE JULHO DE 2024, PALESTRAS E DEMAIS ATIVIDADES DA ENTIDADE, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO PRESENTE INSTRUMENTO E NO PLANO DE TRABALHO.

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS**, inscrita no CNPJ sob n.º 25.217.366/0001-48, com sede na Av. Nossa Senhora da Penha, nº 714, 3º e 4º andar, Ed. RS Trade Tower, Bairro Praia do Canto, Vitória E/S, CEP 29055-130, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, neste ato representado pela Secretária de Estado **NARA BORGIO CYPRIANO MACHADO**, e a **UNIÃO DE NEGRAS E NEGROS PELA IGUALDADE NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – UNEGRO/ES**, inscrita no CNPJ sob n.º 11.184.373/0001-86, com sede na Rua Ulisses Sarmiento, nº 24, Sala 301 A 309, Bairro Praia do Suá, Vitória E/S, CEP 29052-320, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pela Presidente **ADRIANA SILVA**, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo n.º 2024-M6NGZ e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo de Fomento, tem por objeto a realização da 7ª edição do festival da cultura negra que será realizado nos dias 26, 27 e 28 de julho de 2024, palestras e demais atividades da entidade, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo I.

1.1.1 – O Plano de Trabalho, previsto no Anexo I, é parte integrante desse Termo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as

¹ Os dados dos representantes do Termo de Fomento, o qual foi classificado como sigiloso no E-docs, em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para atender às normas de privacidade de dados, estabelecidas.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS

diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.

1.2 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I – delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II – prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;

e) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

f) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

g) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

h) designar um gestor da parceria e, na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

¹ Os dados dos representantes do Termo de Fomento, o qual foi classificado como sigiloso no E-docs, em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para atender às normas de privacidade de dados, estabelecidas.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS

- i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- j) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela organização da sociedade civil e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;
- k) apoiar tecnicamente e institucionalmente a OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;
- l) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;
- m) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- c) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- e) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- f) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- h) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

¹ Os dados dos representantes do Termo de Fomento, o qual foi classificado como sigiloso no E-docs, em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para atender às normas de privacidade de dados, estabelecidas.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS

3.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do Termo de Fomento, recursos no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 10.48.101.14.422.0040.2283, UG 48101, Gestão SEDH, conforme discriminação abaixo:

Fonte: 500 ED: 33.50.41 - R\$ 50.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.6 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

¹ Os dados dos representantes do Termo de Fomento, o qual foi classificado como sigiloso no E-docs, em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para atender às normas de privacidade de dados, estabelecidas.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS

5.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

6.1 – O presente Termo de Fomento vigorará a partir da data da assinatura até 24/10/2024, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

6.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

¹ Os dados dos representantes do Termo de Fomento, o qual foi classificado como sigiloso no E-docs, em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para atender às normas de privacidade de dados, estabelecidas.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A administração pública estadual designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a administração pública estadual, através da SUBDH/SEDH, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para que possam ser tomadas as devidas providências.

7.3 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.4 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades

¹ Os dados dos representantes do Termo de Fomento, o qual foi classificado como sigiloso no E-docs, em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para atender às normas de privacidade de dados, estabelecidas.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS

realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I – extrato da conta bancária específica;
- II – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- III – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI – lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Segundo. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 – A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II – relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I – relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

8.4 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I – os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II – os impactos econômicos ou sociais;

¹ Os dados dos representantes do Termo de Fomento, o qual foi classificado como sigiloso no E-docs, em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para atender às normas de privacidade de dados, estabelecidas.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS

III – o grau de satisfação do público-alvo;

IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I – aprovação da prestação de contas;

II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo Primeiro. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo Segundo. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 – As prestações de contas serão avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

¹ Os dados dos representantes do Termo de Fomento, o qual foi classificado como sigiloso no E-docs, em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para atender às normas de privacidade de dados, estabelecidas.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

¹ Os dados dos representantes do Termo de Fomento, o qual foi classificado como sigiloso no E-docs, em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para atender às normas de privacidade de dados, estabelecidas.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS

9.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

¹ Os dados dos representantes do Termo de Fomento, o qual foi classificado como sigiloso no E-docs, em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para atender às normas de privacidade de dados, estabelecidas.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização doadora, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1 – O presente Termo de Fomento poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

Parágrafo Primeiro - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Termo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.

Parágrafo Segundo - Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada

¹ Os dados dos representantes do Termo de Fomento, o qual foi classificado como sigiloso no E-docs, em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para atender às normas de privacidade de dados, estabelecidas.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS

pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Termo de Fomento terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS

15.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

15.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

15.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

15.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Fomento ou que com ele tenham relação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

16.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 – As Partes reconhecem que, para a execução do Termo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Termo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

¹ Os dados dos representantes do Termo de Fomento, o qual foi classificado como sigiloso no E-docs, em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para atender às normas de privacidade de dados, estabelecidas.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS

17.2 – As Partes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Termo.

17.3 – As Partes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Termo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.

17.4 – As Partes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Termo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Termo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.

Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória/ES, 25 de julho de 2024.

NARA BORGIO CYPRIANO MACHADO
Secretária de Estado de Direitos Humanos/SEDH

ADRIANA DA SILVA
Presidente/UNEGRO

¹ Os dados dos representantes do Termo de Fomento, o qual foi classificado como sigiloso no E-docs, em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para atender às normas de privacidade de dados, estabelecidas.



PLANO DE TRABALHO
(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

1. DADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Nome Secretaria de Estado de Direitos Humanos – SEDH		CNPJ 25.217.366/0001-48
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Av. Nossa Senhora da Penha, 714 - Edifício RS Trade Tower - 3º Andar		
Bairro Praia do Canto	Cidade Vitória	CEP 29.055-130
E-mail da Instituição gecon@sedh.es.gov.br		Sítio eletrônico https://sedh.es.gov.br/
Telefone 1 (27) 3636-1421	Telefone 2	Telefone 3

2. DADOS GERAIS DA PROPONENTE

Nome União de Negras e Negros pela Igualdade no Espírito Santo-UNEGRO-ES		CNPJ 11.184.373\0001-86
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) R. Ulisses Sarmiento, 24		
Bairro Praia do Suá	Cidade Vitória - ES	CEP 29052-320
E-mail da Instituição Es.unegro@gmail.com		Sítio eletrônico de divulgação da parceria https://www.instagram.com/unegroespiritosanto/
Local físico de divulgação da parceria Sede da UNEGRO		
Telefone 1 (27) 99736-8985	Telefone 2 (27) 98872-3770	Telefone 3 (27)98810-4448

3. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA PROPONENTE

Nome Adriana da Silva		CPF: 299.xxx.xxx-70	
Nº RG 36.513.587-2	Órgão Expedidor SSP/SP	Cargo na OSC Presidente	Mandato vigente até 2028
Rua Amor Perfeito, 59			
Bairro Santa Rita de Cassiá		Cidade Serra	CEP 29171-512
Telefone 1	Telefone 2	Telefone 3	



(27) 98872-3770	()	()
-----------------	-----	-----

4. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Nome Adriana da Silva		
Área de Formação Historiadora		Nº do Registro no Conselho Profissional
Bairro Santa Rita de Cassiá	Cidade Serra	CEP 29171-512
E-mail do Técnico Adrianasilvaes2010@gmail.com		
Telefone do Técnico 1 (27) 988723770		Telefone do Técnico 2 ()

5. DESCRIÇÃO DA REALIDADE

A União de Negros e Negras Pela Igualdade - UNEGRO é uma entidade nacional, atua no combate ao preconceito, à discriminação racial e ao racismo, na promoção social da população negra e na valorização da cultura afrobrasileira e dos direitos humanos. Fundada em 14 de julho de 1988, na cidade de Salvador e no Espírito Santo 15 de maio de 2004 e institucionalmente em 15 de maio de 2008, no ano corrente – 2024 – completará 36 anos ininterruptos de luta contra o racismo no Brasil e 15 de maio de 2024 completou 20 anos no ES. Está instituída com níveis diferenciados de organização, atingindo aproximadamente 500 municípios no Brasil e no Espírito Santo 15 municípios capixaba. Tem assentos nos órgãos participação e controle social (conselhos de políticas públicas na área da saúde, educação, igualdade racial, direitos humanos, cultura, Juventude, Mulher dentre outros), nos âmbitos dos municípios, estados e União. Conta com uma Coordenação Nacional e Estadual, Executiva Nacional e Estadual e Secretaria Nacional e Estadual, sediada na cidade de São Paulo e no Espírito Santo com sede administrativa na Rua Ulisses Sarmento na Paia do Suá e sede operativa na Rua Frederico Ozanan 1225 na comunidade do Bela Vista-Vitória-ES.

A UNEGRO é membro fundadora e componente de fóruns nacionais de articulação do movimento negro, com vistas a ação integrada das organizações antirracismo nos estados e municípios brasileiros. Convergência Negra, Coalizão Negra e Frente Nacional Antirracista; é também membro fundante e integra iniciativas dos movimentos populares brasileiros: Frente Brasil Popular e Frente Povo Sem Medo, as quais protagonizam as lutas gerais do povo brasileiro.

A UNEGRO tem intensificado sua ação na busca de alternativas de combate ao racismo, preconceito, discriminação racial imposto à população negra, bem como na busca de justiça social a todos. Essa intensificação se dá através de formulação de diagnóstico e propostas para superação do racismo, ações comunitárias e culturais, articulação em fóruns do movimento social e do movimento negro, participação nos espaços de controle social (conselhos de política pública e ouvidorias), presença na gestão governamental, presença nas universidades, ou seja, presença constante na vida política, institucional, social e cultural do país e do Espírito Santo.

6. JUSTIFICATIVA

O Projeto África em Nós, “7º Festival da Cultura Negra da UNEGRO” é proposto como uma forma de criar um ambiente favorável à difusão da cultura e integração entre as mulheres negras, integrando em um só espaço diversas atividades ligadas à cultura, educação, turismo e consciência negra. O 7º Festival da Cultura Negra da UNEGRO atende ainda, o 25 de Julho que homenageia Tereza de Benguela, rainha do quilombo Quariterê ou do Piolho (c.1750-1770), no Vale do Guaporé, em Vila Bela da Santíssima Trindade, Mato Grosso (perto da fronteira com a Bolívia). Depois das guerreiras dos mocambos de Palmares no século XVII, a liderança feminina mais conhecida dos quilombos coloniais no Brasil foi Tereza de Benguela africana escravizada, foi a maior liderança do Quilombo do Piolho Mato Grosso.



Este ano de 2024, nosso prêmio terá destaque para uma história real no Espírito Santo que para nós representa a luta, 3 4 Plano de Trabalho da 7ª Edição África em Nós. “Festival Da Cultura Negra” sofrimento e dor, mais também, lutas e resistência das mulheres negras capixabas. Nosso prêmio fala de Constância D’Angola que foi uma mulher negra escravizada que tem uma história marcada pela perda dolorosa de um filho: o bebê de Constância foi arrancado de suas mãos e jogado em uma fôrnalha. A criança foi queimada viva porque incomodou a sinhá Francelina Cardoso Cunha, simplesmente porque a criança chorava. Os fatos ocorreram por volta de 1880, na Fazenda Boa Esperança, atual região da Serra de Cima, em Nova Venécia. De acordo com a história, Constância gritou, lutou, chorou, mas nada interrompeu a brutalidade da senhora. Viriato Cancão de Fogo, que comandava um quilombo na região do Vale do Cricaré, soube do ocorrido e foi resgatar Constância. No quilombo ela aprendeu capoeira e a lutar com facas. Se tornou uma das guerreiras mais importantes da região. Enfrentava forças do governo e capitães do mato para ajudar seu povo. (Prêmio Constância D’ Angola) traz Força, Coragem, Resistencia e visibilidade para as lutas das mulheres negras Capixabas. E da forma como está idealizado o Festival de Cultura Negra será um evento de destaque e único no estado.

O Projeto África em Nós visa ainda preencher uma lacuna histórica sofrida pelo povo afrodescendente a lei 10.639/2003, que institui o ensino da Cultura da Africana e Afro-Brasileira Lei Diretrizes Básicas da Educação, nas escolas públicas e privadas do país fortalece ainda mais a luta pela liberdade de Negras e negros brasileiros que jamais cessou. Orgulhosamente, exaltamos nossa origem africana e referendamos a unidade de luta pela liberdade de informação, manifestação religiosa e cultural. Buscamos maior participação e cidadania para as mulheres negras e nos associamos a outros grupos para dizer não ao racismo, não ao machismo e à discriminação de classe em nosso País.

O Dia da Mulher Negra, Latina e Caribenha foi instituído em 1992 no 1º Encontro de Mulheres Afro-latinoamericanas e Afro-caribenhas, na República Dominicana. O evento surgiu para dar visibilidade à luta das mulheres negras contra a opressão de gênero, a exploração e o racismo. Em consequência dessa luta o dia 25 de julho foi instituído como Dia Internacional da Mulher Negra Latinas e Caribenha, e a Lei nº 12.987, cria o dia 25 de julho como o Dia Nacional de Tereza de Benguela e da Mulher Negra Brasileira.

No Espírito Santo a LEI Nº 10.602(Revogada pela Lei nº 10973/2019) Institui o Dia Estadual da Mulher Negra, Assim como em Cariacica e Vitória temos o Dia Municipal da Mulher Negra, legislações em que a UNEGRO Capixaba contribui decisivamente na sua articulação, e são mecanismo de luta e resistência que, propiciarão o resgate das contribuições das mulheres negras nas áreas social, econômica e política ao longo da história do país. Pois são as partes mais afetadas pelo nocivo impacto do racismo, do preconceito e da discriminação racial, as maiores vítimas do abuso capitalista.

“Festival Da Cultura Negra” Neste ano de 2024, ao realizarmos este projeto no mês de julho buscamos colocar em relevo o protagonismo das mulheres negras no enfrentamento ao racismo, mulheres que ao longo da história sofreram tripla discriminação; raça, gênero e classe neste país.

7 SÍNTESE DA PROPOSTA

Título do projeto:	“Festival Da Cultura Negra”
---------------------------	------------------------------------

7.1. Objeto

A realização da 7ª edição do Festival da Cultura Negra que será realizado nos dias 26, 27 e 28 de julho de 2024, tem como objetivo preservar e promover a identidade cultural, social e econômica resultante da influência africana na construção da sociedade brasileira. O Festival da Cultura Negra pretende ser uma plataforma de debates e experiências sobre as ideias que norteiam as discussões contemporâneas a respeito da diversidade da cultura negra e afro-brasileira com apresentações que retratam as manifestações dos afros descendentes que será uma exposições fotográficas, duas oficinas de turbante e penteados afros, uma palestras sobre sobre a importância do empreendedorismo criativo, um ato de homenagens às mulheres negras, uma exibição de filmes, quatro shows com performances de dança que afirmam a cultura negra como resistência da população negra capixaba. A estimativa de público para o festival será de aproximadamente 600 pessoas participando diretamente e indiretamente do projeto.



7.2. Público beneficiário da proposta

Mulheres e Jovens Negras, Estudantes, Professores, Ativistas dos Movimentos sociais e público em geral

7.3. Área de abrangência da proposta

Vitória Capital do ES

7.4. Objetivo geral

. Realização do Festival da Cultura Negra com o Tema "AFRICA EM NÓS" com atividades culturais, palestras, homenagem às mulheres negras, filmes que incentivem a formação política, com acompanhamento de profissionais das diversas áreas do conhecimento que abordem temas como, racismo no Brasil, letramento racial, lei 10639/2003, implementando no município de Vitória e em todo o Espírito Santo ações afirmativas com o foco no combate ao racismo.

O Festival será realizado no Museu capixaba do Negro no centro de Vitória com participação dos municípios da Grande Vitória e das regiões do Sul e do Norte do Espírito Santo, sendo estes: Vitória, Vila Velha, Cariacica, Serra, Viana, Guarapari, Aracruz, Cachoeiro de Itapemirim, Piúma, Itapemirim, Colatina, Conceção da Barra, São Mateus, Marataízes, Presidente Kenned.

7.5. Objetivos específicos

- Preservar e promover a identidade cultural, social e econômica resultante da influência africana na construção da sociedade brasileira, através da 7ª Edição do Festival da Cultura Negra da UNEGRO-ES,
- Realizar a uma feira empreendedora de Mulheres Negras,
- Realizar o um Xirê das Matrizes Africanas com Cortejo Afro,
- Difundir a história de Constância D'Angola, mulher negra que tem sua história marcada pela desumanidade e brutalidade da Escravidão através das homenagens as mulheres Negras que contribui para visibilidade e para luta das mulheres negras no Brasil no Espírito Santo.
- Realizar uma Marcha Estadual das Mulheres Negras,
- Realizar cinco homenagens as nações das comunidades de Matrizes Africanas.

7.6. Metodologia de trabalho

O evento será realizado nos dias 26, 27, e 28 de julho de 2024, no Museu Capixaba do Negro no centro de Vitória-ES

- Dia 26|07 Sexta-feira
 - 13:00 Abertura do Festival da Cultura Negra no Mucane
 - 14:00 Abertura da Feira Afro Empreendedora com atrações culturais, e oficinas no Mucane
 - 16:00 Espaço Literário no Mucane
 - 19:00 Desfile de Indumentárias Afros no Mucane

- Dia 27|07 Sábados
 - 07:30 2ª Marcha Estadual das Mulheres Negras, concentração: Região da Grande Santo Antônio e São Pedro;
 - 13:00 Reabertura da Feira Afro Empreendedora no Mucane
 - 16:00 Encontro de Lideranças de Mulheres Negras Capixabas, com a presença do Conselho Nacional de Igualdade Racial no Mucane.
 - 19:00 Prêmio Homenagem as Mulheres Negras “Constância de Angola” (Ato Político) no Mucane.
 - 21:00 Coquetel e encerramento com show Afro Cultural no Mucane.

- Dia 28|07 domingos
 - 08:00 Xirê das Matrizes Africanas na Igreja do Rosário e no Mucane
 - 12:00 Cortejo e Homenagens às Nações das Matrizes Africanas no Mucane.
 - 17:00 Encerramento com Samba de Roda de Macumba no MUCANE.

7.7. Metas/Etapas/Produtos/Resultados

Metas	Etapas	Produtos	Meios de verificação	Resultados imediatos	Impactos
Realizar a 7ª Edição do Festival da Cultura Negra no MUCANE	Preservar e promover a identidade cultural, social e econômica resultante da influência africana na construção da sociedade brasileira, através da 7ª Edição do Festival da Cultura Negra da UNEGRO	O evento será realizado nos dias 26, 27, e 28 de julho de 2024, a programação será de acordo com cada atividade e espaço agendado	Diagnóstico Inicial e Final através de listas de participantes, fotos, imagens, gravações dos eventos etc.	Mulheres negras qualificadas em letramento racial e fortalecida para multiplicação em suas comunidades.	Redes de mulheres negras fortalecidas
Realizar a 7ª Edição do Festival da Cultura Negra no MUCANE 26.07.2024	Realizar (01) uma feira Afro-empREENDEDORA de Mulheres Negras apart das 13hs	Abertura oficial do 7º Festival, com a Feira Afro-empREENDEDORA que será realizada com apresentação de artistas culturais,	Diagnóstico Inicial e Final através de listas de participantes, fotos, imagens, gravações dos eventos etc.	Mulheres negras qualificadas em letramento racial e fortalecida para multiplicação em suas comunidades	Desenvolvimento sustentável das mulheres negras na economia criativa e cultural
Dia 26.07 Realizar a 7ª Edição do Festival da Cultura Negra na biblioteca do Mucane 26.07.2024	Realizar o Café Literário apart das 15 com palestra e debates, Apart das 15hs	Desenvolvimento do tema As interseccionalidades de gênero, raça e classe na vida das mulheres negras com a	Diagnóstico Inicial e Final através de listas de participantes, fotos, imagens, gravações dos eventos etc.	Mulheres negras qualificadas em letramento racial e fortalecida para multiplicação em suas	Desenvolvimento sustentável das mulheres negras na economia criativa e cultural

		palestrante Ana Paula Rocha do Círculo Palmarino.		comunidades	
Realizar a 7ª Edição do Festival da Cultura Negra no MUCANE 27.07.2024	- Realizar (01) uma Marcha Estadual das Mulheres Negras apart das 8hs da Manhã com termino até as 14hs.	Realização da 2º Marcha Estadual das Mulheres Capixabas em comunidade periférica de Vitória-ES na região da Grande Santo Antônio e São Pedro Negras	Diagnóstico Inicial e Final através de listas de participantes, fotos, imagens, gravações dos eventos etc.	Mulheres negras qualificadas em letramento racial e fortalecida para multiplicação em suas comunidades	Desenvolvimento sustentável das mulheres negras na economia criativa e cultural
Realizar a 7ª Edição do Festival da Cultura Negra no MUCANE 27.07.2024	Diálogo com o Ministério da Igualdade Racial.	Realizar um café com diálogo das lideranças negras femininas capixabas e representantes do MIR sobre as políticas publicas voltada as mulheres negras no território Capixaba.	Diagnóstico Inicial e Final através de listas de participantes, fotos, imagens, gravações dos eventos etc.	Mulheres negras qualificadas em letramento racial e fortalecida para multiplicação em suas comunidades	Desenvolvimento sustentável das mulheres negras na economia criativa e cultural
Realizar a 7ª Edição do Festival da Cultura Negra no MUCANE 27.07.2024	Realizar (01) uma homenagem a 5 Mulheres Negras. Sendo estas representações de 1- MIR, 1- ALES, 1- Representante da Casa Constância D! Angola, 1 empreendedora representante quilombola, 1- representante Iyalorixá negra das Matrizes africana	Difundir a história de Constância D'Angola, mulher negra que tem sua história marcada pela desumanidade e brutalidade da Escravidão através das homenagens as mulheres Negras que contribui para visibilidade e para luta das mulheres negras no Brasil no Espírito Santo.	Diagnóstico Inicial e Final através de listas de participantes, fotos, imagens, gravações dos eventos etc.	Mulheres negras qualificadas em letramento racial e fortalecida para multiplicação em suas comunidades	Desenvolvimento sustentável das mulheres negras na economia criativa e cultural
Realizar a 7ª Edição do Festival da Cultura Negra no MUCANE	Realizar (01) um Xirê das Matrizes Africanas com homenagens as 4 nações lideradas	O 1º Xirê das Matrizes Africanas da UNEGRO, será realizado no dia	Diagnóstico Inicial e Final através de listas de participantes, fotos, imagens,	Mulheres negras de Matrizes Africanas fortalecida para	Desenvolvimento sustentável das comunidades tradicionais na economia criativa

	por Iyalorixás mulheres e Babalorixás negros no Espírito Santo,	28 de julho aparti das 8hs da Manhã no Museu capixaba do Negro com a apresentação de show da Cantora Monique Rocha que trará em seu repertorio o samba de macumba.	gravações dos eventos etc.	multiplicação e ampliação de redes de fortalecimentos e resistências dos povos tradicionais, em suas comunidades	e cultural
--	---	--	----------------------------	--	------------

7.8. Período de execução do objeto

Início: 1º Mês 26/07/2024	Término: 2º Mes 28/07/2024
--	---

8. CRONOGRAMA FÍSICO

Cronograma Físico								
Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Valor	Duração		
			QTD	Unid. de fornecimento		Início 1º Mês	Término 2º Mês	
1	1.1	Realização do Festival da Cultura Negra com o Tema “AFRICA EM NÓS” com atividades culturais, palestras, homenagem às mulheres negras, filmes que incentivem a formação política, com acompanhamento de profissionais das diversas áreas do conhecimento que abordem temas como, racismo no Brasil, saúde da Letramento Racial lei 10639/2003, implementando no município de Vitória e nos municípios participantes do projeto.	1	Contratação e serviços	R\$ 50.000,00	26/07/2024	28/07/2024	

9. PLANO DE APLICAÇÃO

Código	Especificação	TOTAL
3.3.50.43	Serviços de terceiros – pessoa jurídica	R\$ 33.100,00
	Equipe encarregada pela execução	R\$ 6.700,00

4.4.50.42	Passagens aéreas e Hospedagens	R\$ 10.200,00
TOTAL:		50.000,00

9.1 Detalhamento das despesas (proposta orçamentária)

9.1.2 Serviços de terceiros – pessoa jurídica (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Fornecedores - locação de espaço, bens e equipamentos – sonorização/ Festival	Diária	3	R\$ 2.200,00	R\$ 6.600,00
Fornecedores - locação de espaço, bens e equipamentos – sonorização/ Xirê das Matrizes Africanas	Diária	1	R\$ 450,00	R\$ 450,00
Fornecedores - locação de espaço, bens e equipamentos – alimentação/ kit lanche Xirê das Matrizes Africanas	Pessoa	100	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00
Fornecedores - locação de espaço, bens e equipamentos – alimentação/Prêmio Mulheres Negras “Constância de Angola”	Pessoa	100	R\$ 40,00	R\$ 4.000,00
Fornecedores - locação de espaço, bens e equipamentos – alimentação/Almoço de trabalho com a Ministra de Igualdade Racial e Lideranças Femininas Negras Capixabas	Pessoa	10	R\$ 87,30	R\$ 873,00
Fornecedores - locação de espaço, bens e equipamentos – alimentação/Coquetel com a Ministra de Igualdade Racial e Lideranças Femininas Negras Capixabas	Pessoa	100	R\$ 30,00	R\$ 3.000,00
Fornecedores - locação de espaço, bens e equipamentos – trio elétrico	Diária	2	R\$ 2.351,00	R\$ 4.702,00
Fornecedores - locação de espaço, bens e equipamentos – tenda 3x3m/ Xirê	Unidade	5	R\$ 300,00	R\$ 1.500,00
Fornecedores - locação de espaço, bens e equipamentos – jogo de mesas/cadeiras	Conjuntos	5	R\$ 15,00	R\$ 75,00
Fornecedores - locação de espaço, bens e equipamentos – tina para bebidas	Diária	2	R\$ 200,00	R\$ 400,00
Fornecedores - locação de espaço, bens e equipamentos – passarela	Diária	1	R\$ 950,00	R\$ 950,00
Cachê artístico – Grupos culturais/musicais	cachê	3	R\$ 2.000,00	R\$ 6.000,00
Contratação de Oficineiro, Escultor, Grafiteiro,	kit	1	R\$ 3.550,00	R\$ 3.550,00
Subtotal				R\$ 33.100,00

9.1.3 Equipe encarregada pela execução (3.3.50.43)

O Critério de seleção foi realizado através de comprovação curricular de participação no movimento negro capixaba e ou nas comunidades tradicionais de Matrizes africanas ou ser produtor cultural compreender a importância do Letramento Racial e ter compreensão da importância das ações afirmativas no território capixaba.

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Coordenadora Geral do Projeto	Serviço	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
Coordenadora Executiva do Projeto	Serviço	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
Consultor para Gestão Cultural do projeto	Serviço	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
Gerente da atividade - Desfile de Indumentárias Afros	Serviço	1	R\$ 800,00	R\$ 800,00
Gerente da atividade - Xirê das Matrizes Africanas	Serviço	1	R\$ 1000,00	R\$ 1000,00



Gerente da atividade - Feira Afro Empreendedora	Serviço	1	R\$ 900,00	R\$ 900,00
Gerente da atividade – Marcha das Mulheres	Serviço	1	R\$ 1000,00	R\$ 1000,00
Subtotal				R\$ 6.700,00

9.1.4 Passagens aéreas e Hospedagens

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Custos para serviços de hospedagem – Representantes Nacional	Diária	2	R\$ 800,00	R\$ 1.600,00
Custos para serviços de passagens aéreas - Representantes Nacional	Unidade	2	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00
Hospedagem para lideranças Negras do Interior	Diária	48	R\$ 75,00	R\$ 3.600,00
Subtotal				R\$ 10.200,00

TOTAL GERAL (8.1.1 + 8.1.2 + 8.1.3 + 8.1.4 + 8.1.5)	R\$ 50.000,00
--	----------------------

10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

REPASSE(S) DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA		
Mês 1	Julho de 2024	R\$ 50.000,00

11. METODOLOGIA PARA AVALIAÇÃO DO GRAU DE SATISFAÇÃO DO USUÁRIO

1. Indicador: Participação e Presença do Público
 - 1.1. Número de participantes em cada atividade (abertura da Feira Afro Empreendedora, Espaço Literário, desfile de indumentárias Afro, marcha, encontros, atos políticos, coquetel, xirê, cortejo e encerramento).
 - 1.2. Meios de Verificação:
 - 1.2.1. Lista de presença.
 - 1.2.2. Contagem manual ou eletrônica de participantes.
 - 1.2.3. Registros fotográficos e vídeos.
 - 1.2.4. Pesquisas de satisfação e feedback dos participantes.
2. Indicador: Qualidade das Atividades e Atrações
 - 2.1. Avaliação qualitativa das apresentações culturais e oficinas.
 - 2.2. Meios de Verificação:
 - 2.2.1. Questionários e entrevistas com participantes e artistas.

12. SUSTENTABILIDADE DA PROPOSTA

Não se aplica

13. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da **proponente**, declaro, para fins de prova junto ao **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **Secretaria de Estado de Direitos Humanos (SEDH)**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que:

- a) A OSC não se enquadra em nenhuma das condições de impedimento dispostas no artigo 39 da Lei nº 13.019/2014;
- b) Todos os preços propostos para aquisição de bens e/ou serviços apresentados por essa OSC foram apurados por meio de orçamentos atualizados, junto a fornecedores regulares e estão compatíveis com os preços médios praticados no mercado regional; e

c) Quando for proposta contrapartida, a OCS garante que os respectivos recursos, bens ou serviços indispensáveis a execução do objeto da parceria estará devidamente assegurada.

Nos termos em que pede e espera deferimento.

Vitoria 23, de julho de 2024. .

Assinatura do Representante Legal da OSC

14. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 23/07/2024 11:32:58 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por RENAN LIRA MATOS CADAIS (SUBSECRETARIO ESTADO - SUBDH - SEDH - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-SRZWSZ>

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

NARA BORG CYPRIANO MACHADO

SECRETARIO DE ESTADO

SEDH - SEDH - GOVES

assinado em 25/07/2024 11:22:05 -03:00

ADRIANA DA SILVA

CIDADÃO

assinado em 25/07/2024 11:13:15 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 25/07/2024 11:22:05 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LUZIANE RODRIGUES PECANHA (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II - QCE-05 - GECON - SEDH - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-XVBH11>